



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 108/2023

Declara de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, as áreas de terras especificadas no Art. 1º, deste Decreto, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e com o Decreto-Lei nº 3.365/41,

DECRETA

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de Desapropriação para Interceptor pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, alíneas "e" e "h" e 6º; e art. 40 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

1 – OBJETO: Desapropriação da área para Interceptor.

Imóvel: Lote de terras nºs 9-G, da subdivisão do lote nº. 9, da Quadra nº 5;

Loteamento: Loteamento "Jardim Azaléia";

Proprietário: Milka Lie Takejima e Outra, ou a quem de direito pertencer;

Município e Comarca de: Umuarama - PR;

Certidão de Registro: Matrícula nº 32.640 – 2º Serviço de Registro de Imóveis, da Comarca de Umuarama-PR;

Área de Atingimento: 125,009 m²; Perímetro: 53,196 m.

DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição da desapropriação ao NORTE: - Confronta com parte do lote nº. 8-B, na distância de 6,098 metros, rumo NE 79º16'; ao SUL: - Limita com o alinhamento da Rua Projetada "A", na distância de 6,098 metros, rumo NE 79º16'; a ESTE: - Confronta com a Data nº. 9-H (desta subdivisão), na distância de 20,50 metros, rumo NO 10º44'; a OESTE: - Confronta com a Data nº.9-F (desta subdivisão), na distância de 20,50 metros, rumo NO 10º44'. Todos esses trechos perfazem o perímetro do polígono 53,196 m com área de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

atingimento de 125,009 m². Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM. Marcio Rodrigo Rebecca - Engenheiro Civil - CREA-PR: 67.277-D/PR.

2 - OBJETO: Desapropriação da área para Interceptor.

Imóvel: Lote de terras nºs 9-H, da subdivisão do lote nº. 9, da Quadra nº 5;

Loteamento: Loteamento "Jardim Azaléia";

Proprietário: Milka Lie Takejima e Outra, ou a quem de direito pertencer;

Município e Comarca: Umuarama - PR;

Certidão de Registro: Matrícula nº 32.641 – 2º Serviço de Registro de Imóveis, da Comarca de Umuarama-PR;

Área de Atingimento: 125,137 m²; Perímetro: 53,208 m.

DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição da desapropriação ao NORTE: - Confronta com a parte do lote nº.8-B, na distância de 6,104 metros, rumo NE 79°16'; ao SUL: - Limita com o alinhamento da Rua Projetada "A", na distância de 6,104 metros, rumo NE 79°16'; a ESTE: - Confronta com o Parque Arborizado, na distância de 20,50 metros, rumo 10°44'; a OESTE: - Confronta com a Data nº.9-G (desta subdivisão), na distância de 20,50 metros, rumo NO 10°44'. Todos esses trechos perfazem o perímetro do polígono de 53,208 m com área de atingimento de 125,137 m². Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM. Marcio Rodrigo Rebecca - Engenheiro Civil - CREA-PR: 67.277-D/PR.

Art. 2º As áreas a que se refere o artigo anterior, destinam-se a **DESAPROPRIAÇÃO PARA INTERCEPTOR**, empreendimento de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES de Umuarama.

Art. 3º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da desapropriação das áreas descritas no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Fica reconhecida a conveniência da desapropriação em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR para o fim indicado, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área compreendida no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º O ônus e indenização decorrente da desapropriação das áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 12 de abril de 2023.

HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 14 / abril / 2023
DE N.º 12.703
UMUARAMA 14 / 04 / 2023
Diniz
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS